PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04776/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/09/1996
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a modificação da nomenclatura da gratificação inclusão no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, a gratificação por inclusão no Sistema Municipal de Saúde passa a denominar-se Gratificaçãoo Especial de Saúde - GES.

Art. 2° - Farão jus a GES, todos os servidores quer percebiam a gratificação por inclusão no Sistema Municipal de Saúde, tendo ingressado neste, no período correspondente a novembro/86 a dezembro/95.

§ 1° - Ficam excluídos da Gratificação Especial da Saúde, os servidores que não mais desenvolvem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles que tiverem ingresso após o período referido no caput deste artigo.

§ 2° - Os servidores que fazem jus a presente gratificação deixarão de percebê-la caso sejam removidos, cedidos ou transferidos para outros órgãos que não façam parte do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3° - Serão pagos a título de Gratificação Especial de Saúde, os valores correspondente a gratificação de inclusão no Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A título de reajuste, deverão se aplicados os mesmos índices estabelecidos para os servidores pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde.

Art. 4° - Os recursos destinados ao pagamento da Gratificação Especial de Saúde, serão oriundos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de setembro 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 01/10/96